

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André - AESA: R\$ 99.961,25; Auto Posto Avenida dos Estados Ltda: R\$ 158.216,20; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A: R\$ 3.633,60; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 49.454,36; Imprensa Nacional: R\$ 544,88; Partner Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda: R\$ 165.615,00; Telefônica Brasil S/A: R\$ 501,53; Unimed Seguradora S/A: R\$ 23.509,75 por se tratar de despesas inerentes a manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados em vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos municípios.



Esta publicação foi assinada digitalmente por Diário do Grande ABC, e está publicada em <https://www.dgabc.com.br/ri> ou acesse através do QR code ao lado.